



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76235746/0001-46

DECRETO Nº 022/2019

Súmula: *Proíbe o tráfego de caminhões no perímetro urbano do Município de Santa Amélia – PR.*

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o trânsito de caminhões pesados, carretas, bitrens e treminhões pelas vias urbanas da cidade tem acarretado inúmeros problemas e principalmente prejuízos ao patrimônio público do município;

CONSIDERANDO que o intenso tráfego de caminhões pesados, carretas, bitrens e treminhões, além de destruir o pavimento das vias públicas, tem acarretado perigo à integridade física dos moradores e dos alunos das escolas do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar a respeito de assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, conforme dispõe o inciso II, art. 24, da Lei nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das vias públicas, a preservação do meio ambiente e a boa qualidade de vida da população Santameliense;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos moradores.

DECRETA

Art. 1º Fica proibido o trânsito de caminhões carregados, carretas, bitrens e treminhões, carregados ou não, nas áreas e vias urbanas do Município de Santa Amélia – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76235746/0001-46

Parágrafo único – Considera-se áreas e vias urbanas do Município de Santa Amélia – PR, para efeitos do caput deste artigo, o espaço territorial delimitado pelas ruas Sebastião de Paula Pacheco, Catarina Paternick Helbel, Américo Pagliaci e Doutor Alcides Prudente Pavan, incluídas as referidas ruas, exceto a Rua Catarina Paternick Helbel.

Art. 2º Os veículos abrangidos pela proibição contida no artigo 1º poderão trafegar pela estrada indicada no mapa do Anexo I deste Decreto, veiculado na página eletrônica da prefeitura (www.santaamelia.pr.gov.br).

Art. 3º Em casos excepcionais, não previstos neste decreto e devidamente justificados, poderá ser obtida autorização especial de trânsito, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme modelo contido no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Aos veículos portadores de autorização especial, será obrigatória a fixação do seu original no pára-brisa dianteiro do veículo, para operação de carga/descarga.

Art. 4º Ficam excetuados das restrições previstas neste Decreto:

- I - Caminhões que prestem serviços públicos essenciais;
- II - Caminhões que prestem serviços de emergência;
- III - Socorro mecânico de emergência - guincho;
- IV - Cobertura jornalística;
- V - Obras e serviços de emergência;
- VI - Correios;
- VII - Serviço emergencial de sinalização de trânsito, e;

VIII – Caminhões e carretas que tenham como destino exclusivo a entrega de mercadorias e produtos ao comércio local, desde que comprovado mediante a apresentação de nota fiscal, e restrito ao trajeto necessário ao destino das mercadorias e produtos e a saída dos veículos das áreas e vias urbanas do município.

Art. 5º A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em infração de natureza média, conforme disposto no inciso I, do art. 187, da Lei nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76235746/0001-46

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 7º Fica estabelecido que nos primeiros 3 (três) dias de vigência deste Decreto, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o art. 5º, porém, sendo proibido o tráfego dos veículos, conforme o artigo 1º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Amélia, 06 de Março de 2019.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76235746/0001-46

ANEXO I

ESTRADA ALTERNATIVA



* A rota alternativa é indicada no mapa pela cor vermelha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76235746/0001-46

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

Senhor Prefeito

Nome do requerente: _____

Endereço do Requerente _____

Telefone: _____

CPF ou CNPJ: _____

Requer Autorização de Trânsito, nos termos da legislação vigente para transporte de carga indivisível, utilizando veículo tipo:

() CAMINHÃO CARREGADO () CARRETA () BITREM () TREMINHÃO

PERÍODO PREVISTO

Início: _____/_____/_____

Término: _____/_____/_____

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM

Local de Início _____

Local de Término _____

Itinerário: _____

MOTIVO DA VIAGEM:

Santa Amélia, _____ de _____ de _____.

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76235746/0001-46

DECISÃO

Considerando as informações contidas no requerimento de autorização especial de trânsito de

() CAMINHÃO CARREGADO () CARRETA () BITREM () TREMINHÃO

formulado por _____

() DEFIRO () INDEFIRO a solicitação, em razão de _____

Sendo válida esta autorização pelo período das _____h_____min do dia
_____/_____/_____ até as _____h_____min do dia
_____/_____/_____ e para realização do trajeto _____

Santa Amélia, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal de Santa AMÉLIA - PR